DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6744/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10159/2014
PROTOCOLO	:	1517126
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 218/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	MICHAEL BUREMAN DOS SANTOS – ME
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO 34º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 218/2014, celebrado em 07/05/2014 entre a **Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS** e a pessoa jurídica **Michael Bureman dos Santos - ME**, objetivando a contratação de empresa para realização do 34º aniversário do Município, com valor contratual no total de R$ 80.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 085/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6963/2015, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade na formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 7291/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n° 218/2014 e a sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 80.000,00
Total da Nota de Empenho Válida	R$ 80.000,00
Total da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 80.000,00
Total de Ordem Bancária Emitida	R$ 80.000,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 085/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 218/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 218/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.